



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 27/07/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-AUSENTE-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO---Vice- Presidente no exercício da Presidência----
DÉCIO NEUHAUS----- --AUSENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----AUSENTE-----
OTÁVIO NORONHA-----AUSENTE-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1) Processo nº 253/2017 ~ Recurso Voluntário- Recorrentes: Avaí FC, seu atleta Marcos Vicente dos Santos e C.R. Flamengo em favor de seu Presidente Eduardo Bandeira de Melo ~ Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do Avaí FC para no mérito negar-lhe provimento e manter a decisão de primeira instância que suspendeu por 04 (quatro) partidas o atleta Marcos Vicente dos Santos, mais multa de R\$2.000,00 (dois mil reais) por infração ao Art. 243-F do CBJD; e manter a multa de R\$3.000,00 (três mil reais) ao clube, por infração ao Art. 213, inciso I do CBJD. Em relação ao recurso do CR Flamengo, por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o Presidente Eduardo Bandeira de Melo, quanto à imputação ao Art. 258 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o

cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Avaí FC Dr. Osvaldo Sestário.

Funcionou na defesa do CR Flamengo Dr. Michel Asseff filho.

Foi veiculada a prova de vídeo da defesa do Avaí FC.

2) Processo nº 264/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: São Raimundo EC/PA - Recorrido: Quarta Comissão Disciplinar – Terceiro Interessado: Associação Desportiva Vale do Rio Doce/ES
AUDITOR RELATOR: DR. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.
REDISTRIBUÍDO PARA DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do São Raimundo EC para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a perda de 03 (três) pontos mais multa de R\$1.000,00 (mil reais), por infração ao Art. 214 e parágrafos do CBJD, não sendo computados os pontos obtidos na partida. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD. Foi determinada a baixa dos autos à Procuradoria para apurar eventuais infrações.”

Funcionou na defesa do São Raimundo EC Dr. Osvaldo Sestário.

3) Processo nº 274/2017 - Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Quinta Comissão Disciplinar ~ Recorrido: Federação Brasiliense de Futebol e Associação Atlética Luziânia.
AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito, dar-lhe parcial provimento, aplicando a multa de R\$400,00 (quatrocentos reais), por infração ao Art. 206 do CBJD e manter a absolvição da Federação Brasiliense de Futebol. Determinando o prazo de

07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa da AA Luziania Dr. Marcos Veloso.

4) Processo nº 275/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: Procuradoria da Segunda Comissão Disciplinar – Recorrido: Sport Club Corinthians Paulista. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a multa de R\$7.000,00 (sete mil reais) ao SC Corinthians, sendo R\$2.000,00 (dois mil) por infração ao Art. 206 do CBJD e R\$5.000,00 (cinco mil reais) por infração ao Art. 213, do CBJD, bem como sua absolvição no §1º do referido artigo.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

5) Processo nº 282/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: AA Ponte Preta, em favor de seus atletas Rodrigo da Costa e Renato Adriano Jacó de Moraes – Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar.: AUDITOR RELATOR: Dr. OTÁVIO HENRIQUE MENEZES NORONHA. REDISTRIBUÍDO PARA DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito, por maioria, dar parcial provimento, mantendo a suspensão de 02 (duas) partidas para o atleta Rodrigo da Costa, da AA Ponte Preta, por infração ao Art. 258§2º, inciso II do CBJD e o absolve-lo quanto à imputação ao Art. 250 do CBJD; Em relação ao atleta Renato Adriano Jacó de Moraes, da AA Ponte Preta, manter a suspensão de 02 (duas) partidas por infração ao Art.250 do CBJD, divergindo o Presidente que mantinha a decisão de primeira instância.”

Funcionou na defesa da AA Ponte Preta Dr. Osvaldo Sestário.

Foi veiculada prova de vídeo da defesa.

6) Processo nº 285/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: Associação Chapecoense de Futebol, em favor de seu técnico Vinícius Soares Eutrópio - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar-lhe parcial provimento, reduzindo a suspensão do técnico Vinícius Soares Eutrópio para 01 (uma) partida, por infração ao Art. 258-B do CBJD.”

Funcionou na defesa da A Chapecoense de Futebol Dr. Marcelo Mendes.

7) Processo nº 292/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: Guarany Sporting Club (CE) - Recorrido: Terceira Comissão Disciplinar. AUDITORA RELATORA: DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito, negar provimento, mantendo a perda de 02 (dois) mandos de campo mais multa de R\$1.000,00 (mil reais) ao Guarany SC, por infração ao Art. 213§1º, inciso I, do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Guarany SC Dr. Osvaldo Sestário.

8) Processo nº 293/2017 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/RS - Recorrente: Procuradoria do TJD/RS - Recorrido: Brenner de Oliveira, atleta do SC Internacional. AUDITORA RELATORA: DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso da Procuradoria do TJD/RS para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a absolvição do atleta do SC Internacional, Brenner de Oliveira, quanto à imputação ao Art. 254-A do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Internacional Dr. Rogério Pastl.

Foi veiculada prova de vídeo da defesa.

9) Processo nº 294/2017 - Recurso Voluntário- Recorrente: SC Corinthians Paulista - Recorrido: Primeira Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar-lhe provimento, absolvendo o SC Corinthians Paulista quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD.”

Funcionou na defesa do SC Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin.

10) Processo nº 295/2017 - Recurso Voluntário- Procedência: TJD/CE - Recorrente: ADRC Icasa (CE) - Recorrido: Aliança FC (CE). AUDITORA RELATORA: DRA. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso para no mérito negar provimento, mantendo a decisão do TJD/CE que absolveu o Aliança FC.”

Não houve defesa.

11) Processo nº 299/2017 - Recurso Voluntário - Recorrente: CA Mineiro - Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. AUDITOR RELATOR: DR. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, conheceu-se do recurso do clube para no mérito dar-lhe parcial provimento,

reduzindo a multa do CA Mineiro para R\$7.000,00 (sete mil reais) por infração ao Art.211 do CBJD. Determinando o prazo de 07 (sete) dias o cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena do Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do CA Mineiro Dr. Lucas Ottoni.

12) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, tendo como Embargante : Federação Paranaense de Futebol, nos autos do Processo nº 075/2017 - Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -Recorrente: Procuradoria do TJD/PR - Recorridos: Federação Paranaense de Futebol, Paulo Roberto Alves Junior, árbitro, Weber Felipe Silva, árbitro assistente nº 1 , Julio Cesar de Souza , árbitro assistente nº 2 , Rafael Traci , quarto árbitro, Luiz EMED- Presidente, Marcio Lara -Vice Presidente , Mauro Holzmann - Diretor de Marketing, Regina Bortoli - Diretora Jurídica , todos do Clube Atlético Paranaense; José F. de Macedo – Vice Presidente, Ernesto Pedroso- Dirigente, Alex Brasil – Diretor de Futebol, Rafael Zucon – Supervisor de Futebol e Rodrigo Weinhardt do Setor de Comunicação , todos do Coritiba Foot Ball Club. Auditor Relator: Dr^a. ARLETE MESQUITA

RESULTADO: “RETIRADO DE PAUTA”


Aline Andriolo
Secretária do Pleno do STJD